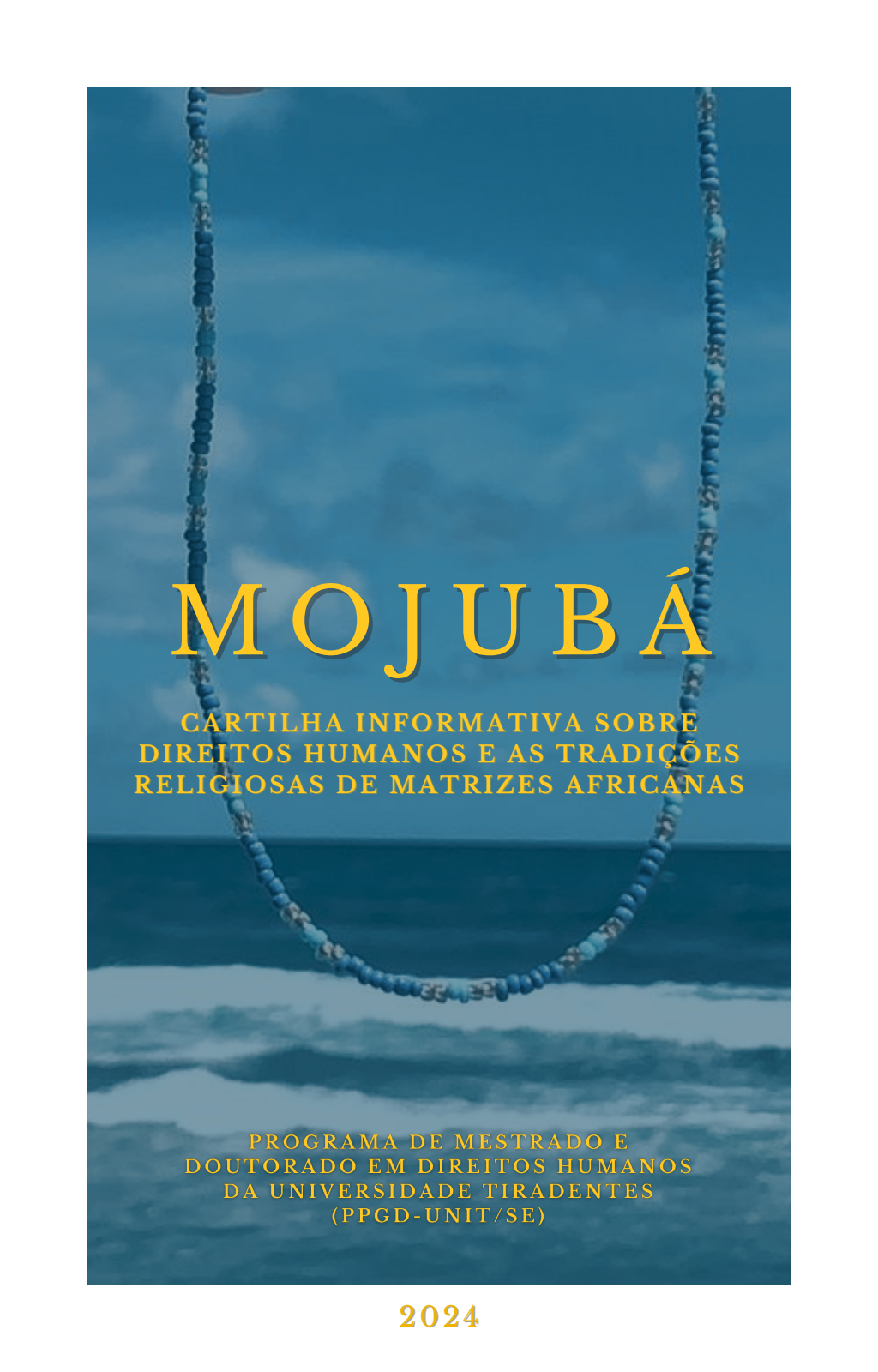




MOJUBÁ

CARTILHA INFORMATIVA SOBRE
DIREITOS HUMANOS E AS TRADIÇÕES
RELIGIOSAS DE MATRIZES AFRICANAS

PROGRAMA DE MESTRADO E
DOUTORADO EM DIREITOS HUMANOS
DA UNIVERSIDADE TIRADENTES
(PPGD-UNIT/SE)

2024

Programa de Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes (PPGD-UNIT/SE)

Elaboração e Organização

Isis Nicolý Manguiera da Conceição
Hemilly Gabriellen Santana Santos
José Eduardo Aragão Santos
Juliana Santos Azevedo
Matheus de Lima Andrade

Produção Textual

Clara Virginia de Oliveira Silva **Isis**
Nicolý Manguiera da Conceição
José Eduardo Aragão Santos
Matheus de Lima Andrade
MB Santos Lima
Wézya Mylena dos Santos Ferreira

Apoio e Apresentação

Instituto de Estudos e Pesquisas Sócio, Étnico
Racial Comunidade Ojú Ifá
Yalorixá Sônia Oliveira Santos

Coordenação

Grasielle Borges Vieira de Carvalho



Conselho de Administração

Jouberto Uchôa de Mendonça
Amélia Maria Cerqueira Uchôa
Marília Cerqueira Uchôa Santa Rosa
Jouberto Uchôa de Mendonça Júnior
Dionísio Cerqueira Uchôa

Presidente do Grupo Tiradentes

Jouberto Uchôa de Mendonça Júnior

Vice-Presidente Acadêmico

Temisson José dos Santos

Diretoria de Operações Acadêmicas

Marcos Wandir

Diretora da Editora Universitária Tiradentes

Cristiane de Magalhães Porto

Unit UNIVERSIDADE
TIRADENTES

Reitor

Jouberto Uchôa de Mendonça

Vice - Reitor

Jouberto Uchôa de Mendonça Júnior

Pró-Reitora de Graduação Presencial

Arleide Barreto

Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Ronaldo Linhares

 EDITORA UNIVERSITÁRIA
TIRADENTES

Diretora/Editora Científica

Cristiane Porto

Produção Gráfica/Editor Gerente Periódicos

Igor Bento

Administrativo

Claudilene Barboza

Conselho Editorial

Ester Fraga Vilas Boas Carvalho do
Nascimento
Gabriela Maia Rebouças
Margarete Zanardo Gomes
Ranyere Lucena de Souza

Direitos autorais 2024

Direitos para essa edição cedidos à EDUNIT.

Feito o Depósito Legal.

Grafia atualizada conforme o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990, em vigor no Brasil desde 2009.

É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio. A violação dos direitos de autor (lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Os organizadores são, exclusivamente, responsáveis pela veracidade e autenticidade dos dados apresentados, bem como pelas opiniões expressas e pelo conteúdo integral (imagens e iconografias).

D597

Mojubá: cartilha informativa sobre direitos humanos e as tradições religiosas de matriz africana / organização, Isis Nicolcy Manguera da Conceição et al. – Aracaju-SE: EDUNIT, 2024.

55 p.: il. e-book

Inclui bibliografia.

ISBN- 978-65-88303-24-5

DOI- 10.17564/2024.88303-24-5

1. Direitos Humanos. 2. Religião. 3. Matriz africana. I. Conceição, Isis Nicolcy Manguera da II. Santos, Hemilly Gabriellen Santana III. Santos, José Eduardo Aragão IV. Azevedo, Juliana Santos V. Andrade, Matheus de Lima VI. Título

CDU: 242.7:2999.6

Glisene Maria S. Dias CRB-5/1410

Editora

Universitária
Tiradentes



Av. Murilo Dantas, 300 Farolândia

Bloco F - Sala 11 - 1º andar

Aracaju - Sergipe

CEP 49032-490

www.editoratiradentes.com.br

E-mail: editora@unit.br

Fone: (79) 3218-2138/2185

Editora Filiada à

ABEU
Associação Brasileira
das Editoras Universitárias

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO

1

TRADIÇÕES RELIGIOSAS AFRICANAS E OS DIREITOS HUMANOS

p. 09-25

2

RACISMO E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

p. 26-34

3

“YALAXÉ”: Entrevista com Yalorixá Sônia Oliveira

p. 35-46

4

CONSIDERAÇÕES FINAIS

p. 48-50





APRESENTAÇÃO

As relações diaspóricas no Brasil constituem um formato civilizatório para o povo preto, nas mais diversas expressões sociais, culturais, políticas e religiosas que estão imbrincadas no cotidiano do povo brasileiro.

De acordo com Tololyan (2011), os fatores que influenciam no surgimento das diásporas são determinados e poderiam ser identificados como materiais, demográficos, administrativos, discursivos e ideológicos. Demarco aqui fatores civilizatórios e ideológicos para tratar do mal do milênio – O Racismo.

O Racismo estrutura e forma o Estado, que se constitui em suas diferentes esferas de poder, reorganizando as relações com base na preservação dos privilégios da branquitude.



O Racismo reinventa-se a todo tempo sendo regra, perpassando pelo inconsciente individual e coletivo, sendo presença marcante nas relações pessoais, institucionais, econômicas, políticas de gênero e religiosas.

O Racismo religioso define uma modalidade de racismo odioso, que ameaça a existência, a liberdade dos povos de terreiros e seus territórios sagrados resistentes a séculos. Apesar de legislações antirracistas que compõem o arcabouço da democracia brasileira, a religiosidade é alvo de ataques que se dirigem ao patrimônio cultural e a todo legado civilizatório herdado na diáspora.

Por muitos anos, a antropologia tratou as religiões de matrizes africanas como subtema, reduzindo-as apenas à espiritualidade. O Programa de Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes, por meio desta cartilha informativa, faz um convite à reflexão sobre a eliminação do Racismo Religioso como prática de Direitos Humanos.



Pensando justamente nesse caráter informativo e acolhedor, “Mojubá” representa a proposta desta cartilha; trazendo, do Yorubá, o sentido de acolhimento e encontro para saudar os ancestrais e o orixá da comunicação, Exu.

Por fim, para não mais legitimar o racismo religioso e as violências contra os povos de terreiro, concluo com a citação da minha ancestral Mãe Stella de Oxóssi (2007): “criar desculpas para os próprios atos é a melhor maneira de permanecer no erro”.

17 de abril de 2024, Aracaju-SE

Sônia Oliveira Santos

Yalorixá, Membro da Comunidade
Ojú Ifá, Mestre em Políticas Sociais e
Professora substituta da rede
municipal de Aracaju

A black and white photograph of a person in traditional African religious attire. The person is wearing a large, ornate mask with a beaded fringe and a glowing headpiece. They are also wearing a beaded necklace and a patterned garment. The background is dark and blurry, showing other people in similar attire.

1

TRADIÇÕES
RELIGIOSAS DE
MATRIZES
AFRICANAS E OS
DIREITOS
HUMANOS



RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS E NAÇÕES DE CANDOMBLÉ: TRADIÇÕES E CULTURAS

Compreende-se por povos de matriz africana como o conjunto de povos africanos transladados para cá (território hoje denominado “Américas”). Com a chegada dos africanos, como forma de resistir à colonização e manter viva as tradições africanas, utilizaram-se da religião como mecanismo.



Assim, consideram-se religiões de matriz africana o candomblé, a umbanda, a quimbanda, a jurema, o candomblé de caboclo, o tambor de minas, dentre outras religiões extremamente ricas, que apresentam características distintas entre si.

Neste tópico, será abordada especificamente a religião do Candomblé, perpassando pelas suas nações, importância e direitos para seus adeptos no Brasil.

A priori, é essencial a desmistificação que os povos tradicionais de matriz africana significam uma estrutura homogênea. Trata-se na verdade da junção de povos diversos que, visando preservar a culturalidade africana e a memória, manifestam-se também por meio de seu sagrado.



A ideia de homogeneidade, embora tendo significado de para a comparação de coisas em comum, acaba por ter um significado interpretativo muito limitado para a cosmovisão africana. Para discutir sobre as religiões de matriz africana o princípio mais apropriado seria a ideia de unidade.

Dessa forma, nas rotas transatlânticas, ainda que permeadas de violências, descobriu-se uma África em comum, que necessitaria ser preservado, à despeito do processo de colonização que se desenvolvia.

Os africanos trazidos ao Brasil por meio do processo violento de escravização, vieram de mais diversos lugares do continente africano, de nações distintas. As principais nações chegadas ao Brasil foram as nações Bantu, Iorubá e Efon.

Isso não quer dizer que foram estas as únicas nações a desembarcar em solo brasileiro, mas que em razão de processos de incorporação, de fragmentação ou ainda



de epistemicídio, não são citadas com a mesma proporção, ou até mesmo foram extintas. Nesse sentido, cabe inferir que a desqualificação de sujeitos e humanidades somado ainda a deslegitimação de seus saberes e crenças, são ferramentas que podem caracterizar o termo epistemicídio (CARNEIRO, 2005). Em razão disso, a expressão das religiões de matriz africana articula-se prezando, também, pelo direito à memória. Em relação as nações, podem ser apresentadas da seguinte forma:

A **nação Bantu**: foi uma das primeiras nações a chegar até aqui. Com a chegada dos Bantu foram trazidos também dialetos e línguas, dentre estas o banto, o quicongo, o quimbundo, o umbundo, o quioco, etc, que influenciaram e criaram diversos termos conhecidos e utilizados hoje na língua portuguesa.



A **nação Yorubá**: Os povos Iorubá, concentra a maioria dos seus povos atualmente na Nigéria, em menor parte no atual Benim (antigo Daomé) e em sua minoria no Togo e em Gana, em África. Com a chegada dos Yorubá ao Brasil, foi trazido o culto aos orixás.



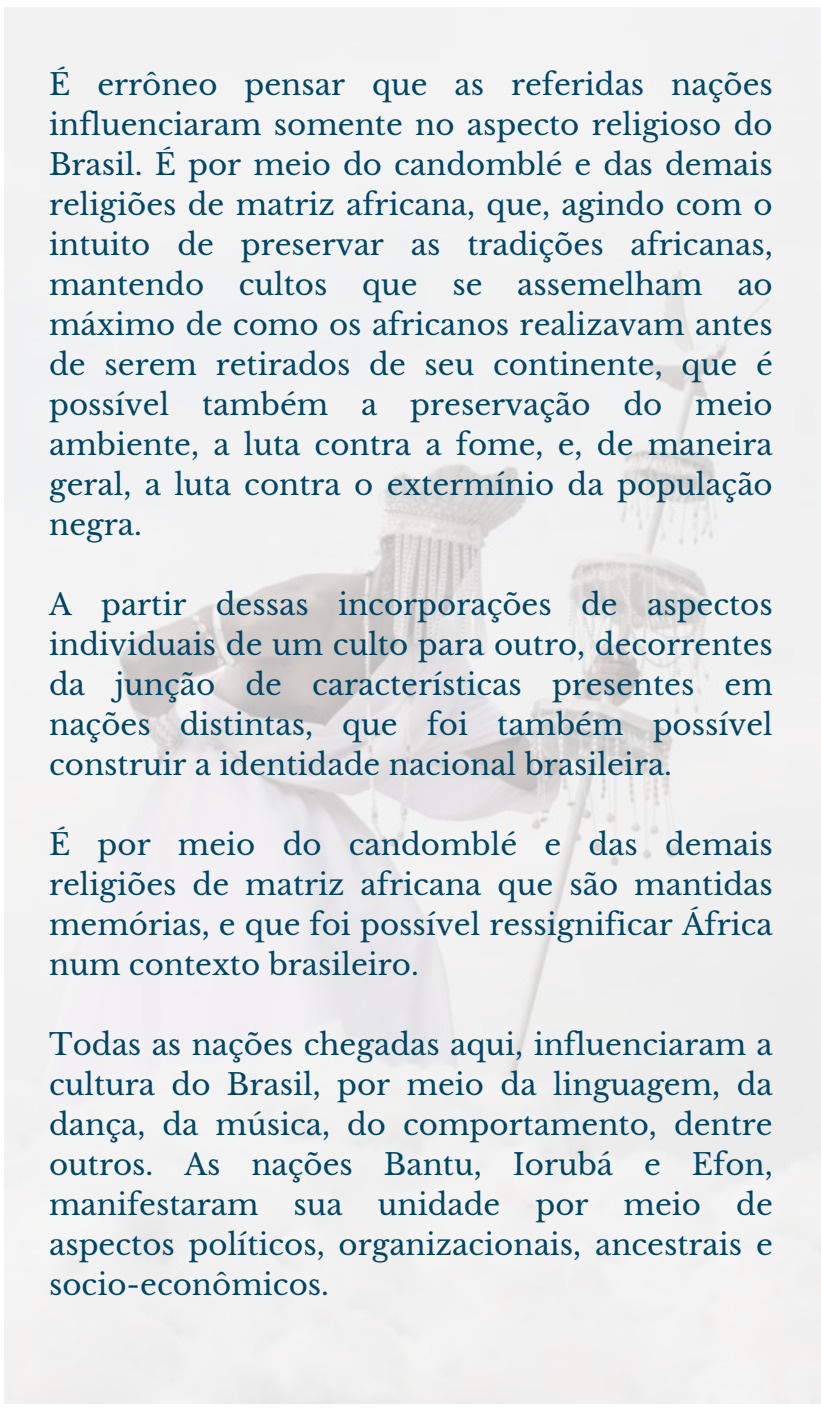
A **nação Fon**: pode ser usada para designar os povos que cultuam no candomblé os Voduns. Enquanto que em África as nações Fon e Yourubá eram inimigas, no Brasil houve uma aproximação, também chamada de irmandade, como forma de continuidade às suas práticas religiosas.



Com a separação dos africanos que chegavam ao território brasileiro, diversas famílias foram forçosamente separadas entre si e ainda separadas de seus povos e suas nações, como estratégia de dominação dos colonizadores, o que limitaria não só a comunicação entre aqueles povos (que possuíam dialetos e línguas distintas), bem como a expressão social destes. Assim, ao longo do tempo, foram realizadas adaptações, ou ainda “junções” entre as nações trazidas, ainda que não se tratassem de nações outrora amigas no continente africano.

Os fons unidos aos iorubás formaram a nação Nagô-Vodum, conhecida como jejê-nagô, que é atualmente a nação mais propagada e de maior expressão no Brasil. O Candomblé conhecido como jeje atualmente é o candomblé formado pelos povos fon e ewe, provenientes do Benim, antigo Daomé, e de Gana e Togo, respectivamente. Os Yourubá deram origem ao Candomblé Ketu e os Bantu ao Candomblé de Angola.

A ideia de irmanar-se e adaptar seus cultos para incluir algumas características dos cultos presentes em outras nações, se fez necessário como forma de sobrevivência e de manutenção da cultura do seu povo num contexto da diáspora.



É errôneo pensar que as referidas nações influenciaram somente no aspecto religioso do Brasil. É por meio do candomblé e das demais religiões de matriz africana, que, agindo com o intuito de preservar as tradições africanas, mantendo cultos que se assemelham ao máximo de como os africanos realizavam antes de serem retirados de seu continente, que é possível também a preservação do meio ambiente, a luta contra a fome, e, de maneira geral, a luta contra o extermínio da população negra.

A partir dessas incorporações de aspectos individuais de um culto para outro, decorrentes da junção de características presentes em nações distintas, que foi também possível construir a identidade nacional brasileira.

É por meio do candomblé e das demais religiões de matriz africana que são mantidas memórias, e que foi possível ressignificar África num contexto brasileiro.

Todas as nações chegadas aqui, influenciaram a cultura do Brasil, por meio da linguagem, da dança, da música, do comportamento, dentre outros. As nações Bantu, Iorubá e Efon, manifestaram sua unidade por meio de aspectos políticos, organizacionais, ancestrais e socio-econômicos.

É correto dizer, portanto, que todas tradições trazidas pelas diferentes nações africanas se perpetuam no tempo, justamente pela manutenção de suas manifestações na sociedade.

É por meio do candomblé e das demais religiões de matriz africana que são mantidas memórias, e que foi possível ressignificar África num contexto brasileiro.

Todas as nações chegadas aqui, influenciaram a cultura do Brasil, por meio da linguagem, da dança, da música, do comportamento, dentre outros. As nações Bantu, Iorubá e Efon, manifestaram sua unidade por meio de aspectos políticos, organizacionais, ancestrais e socio-econômicos. É correto dizer, portanto, que todas tradições trazidas pelas diferentes nações africanas se perpetuam no tempo, justamente pela manutenção de suas manifestações na sociedade.

A interação entre as diversas nações, transformou-se ao longo dos anos, se adaptando às modificações geográficas, geracional, de estilo de vida, dentre outras. Mas sempre mantendo o objetivo de perpetuar as tradições africanas.

As referidas nações, lidas muitas vezes como “grupos” são distintas pois mantém padrões estéticos, sociais e culturais, distintos uns dos outros, e ainda mantém linguagem e culto próprios, originados de seu local geográfico do continente africano.

Diferente do culto realizado no continente africano, no Brasil os cultos de religiões de matriz africana se dão nos espaços conhecidos como “terreiros” ou “roças”. Os terreiros conhecidos atualmente, são frutos das nações que dividiram-se em grupos, que posteriormente dividiram-se em família e mais adiante essas famílias criaram descentes que hoje ocupam todo o território brasileiro e ainda em outros países.

A nação, ou a junção de nações, de cada terreiro de Candomblé possui relevância especificamente na forma de realização de seus cultos. Assim, o culto aos Orixás, Nkises e Voduns possui cânticos, ritualísticas, organização, vestimenta, danças e oferendas específicas e com significados dentro de cada culto. Dessa forma, o Candomblé Ketu, possui diferenças em relação ao Candomblé Angola. A existência de diferenças em relação às divindades cultuadas dentro de cada terreiro é um assunto divergente entre diversos sacerdotes.

Ponto em comum que independe das especificidades de cada terreiro, no entanto, são as manifestações de racismo religioso, como forma de extinguir povos de religião de matriz africana. Os instrumentos de dominação presentes na colonização e posteriormente na colonialidade são essenciais para compreender como, desde o período colonial até os dias atuais, prepondera a manutenção de violência contra esses povos, manifestada em múltiplas formas seja esta individual ou institucional.

A exemplo das violências institucionais podemos citar as limitações legislativas que não se ocupam em compreender os fundamentos e manifestações religiosas, tampouco a organização e o caráter familiar dentro dos terreiros, o acesso à espaços públicos como hospitais, presídios, escolas, dentre outros, para fornecer assistência devida, a ausência de proteção aos seus locais e instrumentos de culto, dentre outras manifestações de violência a serem apresentadas na discussão sobre racismo religioso.

A valorização das culturas tradicionais só é possível mediante o respeito e a preservação do sagrado desses povos, e a defesa de seus direitos. Para tanto, se faz primordial adotar uma teoria de direitos humanos que compreenda a transversalidade como característica desses direitos, conduta possível por meio da utilização da teoria crítica dos direitos humanos.

A concepção hegemônica, presente na característica universal dos direitos humanos e adotada pela teoria clássica é insuficiente. Pelo caminho da teoria crítica, entende-se como mais adequada a perspectiva dos direitos humanos pela sua pluriversalidade, entendendo que uma leitura homogênea e global implica na exclusão de subjetividades e, conseqüentemente, violação de direitos.



DIREITOS DOS POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA

Os principais direitos pertencentes a povos tradicionais de matriz africana estão presentes na Constituição Federal de 1988. Apesar de tais garantias não serem muito conhecidas pelas comunidades de terreiro, elas existem e merecem ser divulgadas para que pessoas pertencentes às religiões de matriz africana compreendam que as suas manifestações culturais e populares são protegidas juridicamente, em caso de violações.

A **Lei nº 6.015/73 de 31 de dezembro de 1973**, traz o **reconhecimento dos efeitos civis ao casamento religioso**, logo, o casamento religioso em religiões de matriz africana também é possível.

A Constituição Federal de 1988, em seu **artigo 5º**, prevê direitos e garantias fundamentais acerca da **proteção à liberdade religiosa**, atrelando-os diretamente ao princípio da dignidade da pessoa humana.

A **Lei nº 11.645, de 10 março de 2008**, estabelece que nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, é **obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira**, e que no conteúdo programático deve ser incluído estudo da História da África e dos africanos, sobre as lutas, culturas, formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

A **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 institui o racismo religioso como crime**. Dessa forma, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, com pena de reclusão de dois a cinco anos.

Por outro lado, a **Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, equipara o crime de injúria racial ao de racismo**. Desta forma, ao injuriar alguém, a pena será de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Ademais, o crime também será punido se cometido por intermédio dos meios de comunicação social, de publicação em redes sociais, da rede mundial de computadores ou de publicação de qualquer natureza.

A **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**, também conhecida como **Estatuto da Igualdade Racial**, garante à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

O **decreto nº 5.978 de 4 de dezembro de 2006** prevê a concessão de **passaporte diplomático para sacerdotes**, mediante autorização do Ministro de Estado e das Relações Exteriores, para sacerdotes que devam portá-lo em função do interesse do País.

A **Lei nº 5.931, de 25 de março de 2011** determina a criação da **Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância – DECRADI**, com a finalidade de combater todos os crimes praticados contra pessoas, entidades ou patrimônios públicos ou privados, cuja motivação seja o preconceito ou a intolerância. A Lei assegura, inclusive, a assistência religiosa e confissões, assegura-se o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais.

O **Art. 9º do Decreto nº 3048/99** indica que são **segurados obrigatórios da previdência social**, como contribuintes individuais, os ministros de confissão religiosa e os membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa.

O **Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016**, instituiu o **Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT**, órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, tendo como objetivo a elaboração do Plano Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

A **Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997**, assegura o respeito à **diversidade cultural religiosa do Brasil na educação de base**. Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Nesse sentido, o ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

A **Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, foi criada para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa. Ao aluno é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal.

O **Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000** dispõe sobre o direito à cultura, possibilitando o **registro de itens de terreiro** como Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro.

A **Lei nº 14.225, de 13 de dezembro de 2010**, alterou a redação da lei 12.789, de 2005, **excluindo a punição por sons e ruídos produzidos por sinais de igrejas ou templos religiosos**, desde que sirvam para indicar exclusivamente horas ou anunciar atos ou cultos religiosos; por sinais ou sons produzidos por Igrejas, templos e reuniões públicas religiosas; e por manifestações religiosas, bem como, sinos de igrejas e instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa.

As legislações N° 3.193, de 4 de julho de 1957 e Lei n° 3.627/2001 e 3.863/2002 Dispõe sobre a aplicação da **isenção de impostos templos de qualquer culto**, bem como a proibição de cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais - água, luz, telefone e gás - de igrejas e templos de qualquer culto, desde que o imóvel esteja comprovadamente na posse das igrejas ou templos.

A Lei n° 14.532, de 11 de janeiro de 2023, instituiu o **Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé**, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março.

A Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, prevê a importância de que os terreiros tenham um documento assinado pelos tutores para resguardar-se quando da iniciação de crianças e jovens nos cultos afro-brasileiros. Além disso, nenhum genitor ou ascendente poderá ser excluído do convívio de criança e adolescente por motivo de crença religiosa, sendo resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, conforme determinado pelo Art. 22, parágrafo único da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A Constituição Federal em seu art. 5°, nos incisos VII e VIII, determina que a **prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva**; ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

A Constituição Federal nos artigos 215 e 216 garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

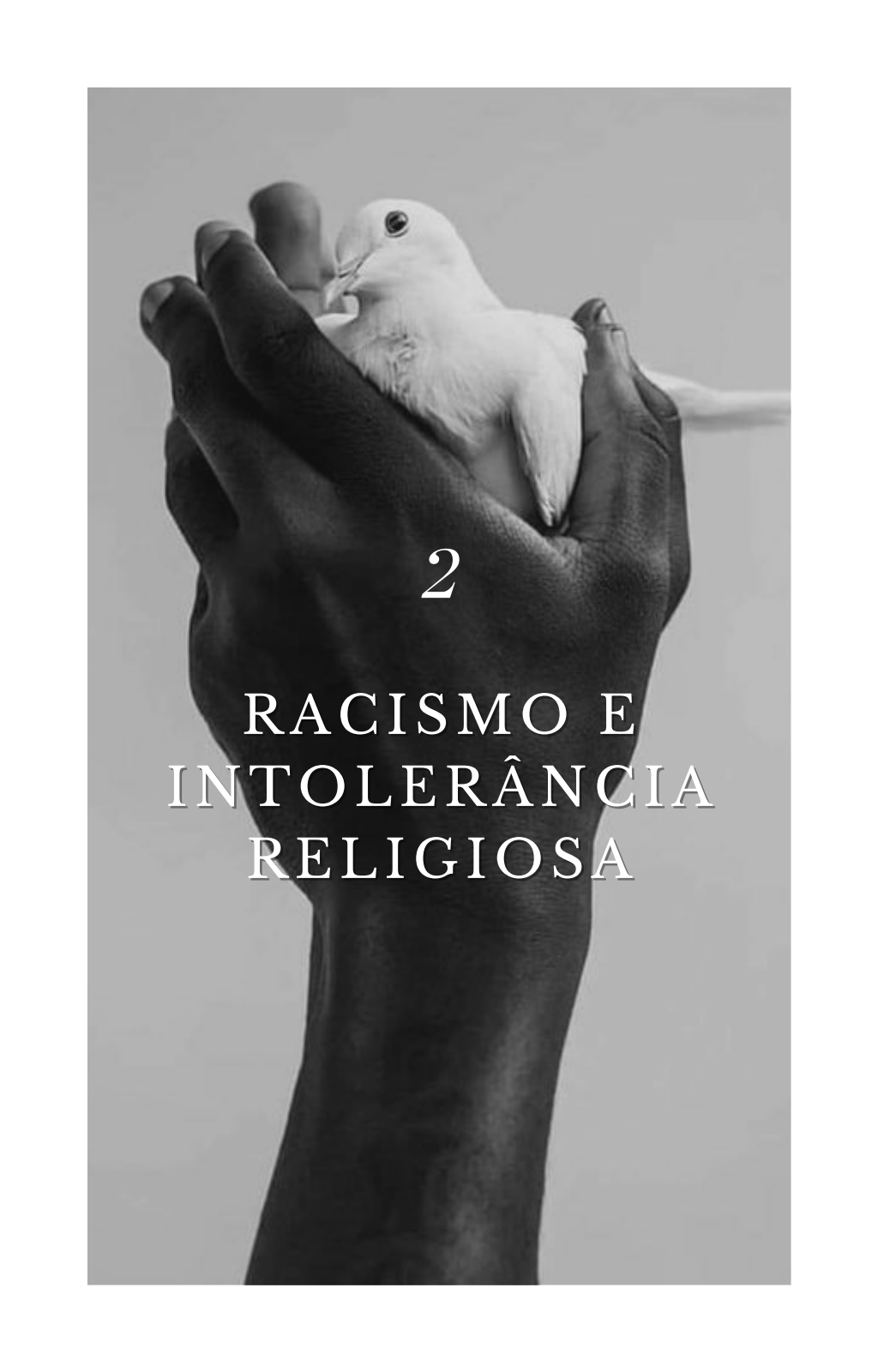
No âmbito Estadual, a **Lei 9.404 de 2024**, intitulada **Abril Verde**, institui o **Selo do Combate ao Racismo Religioso no estado de Sergipe e o mês “Abril Verde”**, voltado ao combate de práticas racistas e ao racismo religioso no estado através de palestras, debates, rodas de conversa, exibição de filmes e apresentações de peças teatrais, medidas que devem ser tomadas anualmente pelo Poder Executivo e seus órgãos da administração direta e indireta. O Projeto de Lei que originou a norma, de nº 215/2023, surgiu a partir da autoria da deputada estadual Linda Brasil (Psol), voltando-se ao combate, prevenção e conscientização sobre o racismo religioso.

A **Lei 8.147 de 2016** institui a **Semana Estadual do Encontro de Umbandistas no Estado de Sergipe**, com objetivo de promover iniciativas visando à liberdade de consciência e de crença, do culto religioso, bem como a proteção contra o preconceito e aos locais de culto e suas liturgias, bem como elaborar campanhas de comemoração, conscientização e publicidade, sobre intolerância religiosa.

A **Lei 8.740 de 2020**, dispõe sobre a criação do **Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado de Sergipe - CEPiR**, e dá providências correlatas.

A **Lei 4.192 de 1999** recomenda a inclusão do **Conteúdo da Cultura Negra em Concurso Público, Curso de Formação e Aperfeiçoamento do Servidor Público Civil e Militar**, ainda institui o dia 19 de janeiro como **Dia Estadual de Luta da Consciência Negra**.

A lei nº 5.497, de 23 de dezembro de 2004, Institui a obrigatoriedade do Conselho Estadual de Educação estabelecer e normatizar as Diretrizes Operacionais, para a inclusão, nos currículos da Educação Básica das Redes Pública e Particular do Estado de Sergipe, do ensino obrigatório da temática **“História e Cultura Afro-Brasileira e Africana”**, conforme a Lei Federal 10.639/2003



2

RACISMO E
INTOLERÂNCIA
RELIGIOSA



A intolerância religiosa pode ser definida como o conjunto de ações praticadas em desfavor das religiões de matrizes africanas e demais religiões por força da intransigência e não condescendência em razão da sua estrutura não-cristã, resultando no não reconhecimento da veracidade de outras religiões.

Assim, discute-se que o termo “intolerância” religiosa não é suficiente para representar os problemas enfrentados pelo público afro-religioso, uma vez que outras religiões de doutrinas não-cristãs, não vivenciam as perseguições promovidas em razão de sua fé, logo tornando cristalino que o preconceito promovido em face das religiões africanas possui fundamento na formação colonial e a valoração racial negativa.

O racismo funciona como um mecanismo de exclusão que impede certos grupos identificados por sua cor de pele e características físicas de desfrutarem plenamente de seus direitos, relegando-os a uma posição de inferioridade.

Nesta perspectiva, o racismo religioso estrutura-se pela perseguição praticada em face das religiões de matrizes africanas não fundamentada apenas pelo fato de serem religiões não-cristãs, mas sim, em decorrência da cultura colonial, na qual se identifica resquícios do racismo estrutural oriundo de um contexto histórico e cultural de violações de direitos do povo negro.



As políticas de enfrentamento ao racismo religioso também incluem ações de proteção às comunidades tradicionais de matrizes africanas, como o candomblé e a umbanda, que historicamente têm sido alvos de discriminação e violência.

Apesar dos avanços, ainda há desafios a serem superados na luta contra o racismo religioso no Brasil. Portanto, é necessário fortalecer as políticas de proteção e promoção dos direitos humanos, bem como desenvolver uma cultura de respeito à diversidade religiosa em todos os níveis da sociedade. Somente através de um esforço conjunto do Estado, da sociedade civil e das instituições religiosas será possível construir um país mais inclusivo e livre de discriminação religiosa.



BREVE GUIA ANTIRRACISTA DAS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS

É fundamental no enfrentamento ao racismo religioso desenvolver aprendizados e desconstruir estigmas. Isso requer o exercício constante de revisão sobre o uso de certas expressões que, explícita ou implicitamente, atentam contra a humanidade e a religiosidade de Povos e Comunidades de terreiro.

Termos e falas pejorativas, usadas em tom de deboche, que desmerecem o ritual trazido ao Brasil por povos de matriz africana, devem ser evitadas e repudiadas. Ao mesmo tempo, conceitos e elementos tradicionais dessas religiões precisam estar em evidência, afastando o desconhecimento sobre o tema e o desrespeito aos seus valores.

Vejamos:

“Volta para o mar oferenda!”

Oferendas são presentes oferecidos aos orixás, guias e entidades, assim utilizar o termo com negatividade é uma forma de preconceito.

BREVE GUIA ANTIRRACISTA DAS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS

“Você está no caminho de Satanás/Exu é o diabo”

Exu é o orixá da comunicação, do movimento, da ordem e da disciplina. A figura do Demônio/Satanás/Diabo, não existe nas religiões afro-brasileiras. A associação de Exú ao supremo mal cristão foi um estratégia de violência cultural destinado unicamente a justificar e manter a dominação do colonizador sobre os negros escravizados. Dessa forma, Exu não é o diabo, pois esta figura é da cultura cristã.

“Esta pessoa está com Exu no corpo!”

Exú é uma entidade complexa com características muito parecidas com o ser humano, sendo uma associação equivocada a de Exú com coisas pesadas, sombrias e maléficas e até ao satanás.

“Magia negra”

Termo que associa de forma pejorativa rituais e práticas religiosas a coisas ruins, reforçando preconceitos, além de associar, também, a palavra "negra", de forma negativa.

“Chuta que é macumba!”

O termo “macumba” é utilizado de forma pejorativa, porém é apenas um instrumento de percussão utilizado na religião;

“Macumbeiro!”

Um termo pejorativo desde o Brasil-colônia. Pois se designa como algo do mau, perverso;

“Doce de macumba”

Os doces aparecem como um elemento extra, algo que é além do pedido, que ultrapassa a obrigação e reforça os afetos e a crença com e nos orixás.

SIGNIFICADO DE ALGUMAS PALAVRAS UTILIZADAS NAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA

Axé - força de realização e manifestação do poder divino;

Agô - pedir licença;

Atabaque - instrumento musical utilizado durante práticas religiosas;

Babalorixá ou Babá, Yalorixá ou Ialorixá - Autoridades tradicionais, sacerdotes conhecidos como pai e mãe de santo;

Bater-Cabeça - Saudar os Orixás, tocando com a cabeça no solo em frente ao congá ou diante da entidade;

Defumar - Limpeza e energização de alguém, local ou alguma coisa de maus fluidos através da fumaça liberada a partir da queima de ervas;

Descarregar - Quando, através de benzimento ou desenvolvimento, a pessoa é livrada de energias ruins ou demandas.

Despacho - Oferta solicitada pelo Orixá ou entidade com fim específico;

Egun - Espírito desencarnado;

Encruza - Encontro, cruzamento de caminhos e forças espirituais;

Gira ou Engira - Culto;

Guia - Colar de miçangas ligado à relação das pessoas com suas entidades ou orixás, também é como se denominam Orixás ou entidades espirituais;

Oferenda - Presente oferecido aos orixás, guias e entidades;

Preceito - Regras a serem seguidas pelas pessoas que fazem parte do terreiro antes de celebrações.



3

“IALAXÉ”:
ENTREVISTA
COM IYALORIXÁ
SÔNIA OLIVEIRA



Yalorixá **Sônia Oliveira** é mestra em Educação e aluna especial do Doutorado em Educação da Universidade Federal de Sergipe (UFS), conheceu a casa onde nasceu Yalorixá aos vinte e dois anos e se tornou Iyá aos trinta e cinco. É Membro do Instituto de Estudos e Pesquisas Sócio, Étnico Racial Comunidade Ojú Ifá.

1. Como se deu a sua aproximação com o candomblé? E como essa caminhada se desenvolveu até você se tornar mãe de santo?

Como eu não tenho ninguém da minha família ligada ao candomblé, fui criada num ambiente católico cristão, eu cheguei no candomblé na condição de consulente. Eu fui lá para acessar o jogo de búzios, porque no momento eu estava passando por um problema. (...) No primeiro jogo nada do meu problema apareceu no jogo, talvez não tivesse sido um problema, mas o que motivou chegar no terreiro. Nesse dia eu recebi várias informações de eu ter que me cuidar, coisas assim desse tipo, e aquilo foi muito confuso, porque eu fui buscar uma coisa e na verdade recebi outra.

Recebi parte das respostas que fui buscar, demorei um tempo, depois senti necessidade de voltar para aquele ambiente. E aí voltei, fui ficando, ficando, ficando até chegar esse processo. Então fui conhecendo a casa, me entendendo com o culto, me entendendo dentro do culto, fiquei quatro anos na condição de "abiyán". E depois passei pelo meu processo de iniciação, durante esse meu período de "Ìyàwó" passei como regem as tradições, sete anos na condição de "iaô" e depois disso eu recebi o cargo de "alorixá", a concessão para abrir a casa e depois recebi o título de "Ialaxé", mãe do axé da casa onde eu nasci.

2. Com base nessa trajetória, quais seriam, na sua opinião, as medidas possíveis para desestigmatizar as religiões de matriz africana no território brasileiro?

Primeiro, dar conhecimento ao povo, né? As pessoas precisam ter conhecimento sobre a nossa prática religiosa. Segundo, o Estado Brasileiro de fato reconhecer o Candomblé como uma religião, entendendo que o Brasil é um Estado laico, mas nós não somos ainda reconhecidos como uma religião. Nós somos "seitas" ou qualquer outra coisa (para eles), o viés cultural ainda está muito forte nessas presenças. Então por parte do povo, da sociedade, a educação (como medida de desestigmatização). É importante o conhecimento! E por parte do poder público, o reconhecimento da nossa existência, da nossa presença no território brasileiro.

3. Com base nessa trajetória, quais seriam, na sua opinião, as medidas possíveis para desestigmatizar as religiões de matriz africana no território brasileiro?

Primeiro precisamos desconstruir que o nosso processo foi só oral, é necessário que exista essa desconstrução. Por quê? Existem hoje muitas coisas escritas a partir do uso dessa oralidade. Então, como nós somos um povo com vestuário, culinária, língua, tradições, modos, costumes, tudo isso, todo esse arcabouço que forma o Candomblé e que nos torna um povo, tudo isso é estudado, elaborado. Então se a gente pega a moda africana e traduz ela para moda afro-brasileira, nós pegamos a culinária de terreiro e transformamos ela nas grandes iguarias e nos grandes restaurantes que existem hoje, famosos em gastronomia no Brasil inteiro, você pega as músicas de terreiro que se transformam nos grandes cancionários de grandes artistas de renome nacional, que inclusive ganham fama, ganham dinheiro, ganham notoriedade através da nossa música.

Nós temos toda uma ritualística que é feita dentro do terreiro, ela é repetida no contexto social da população brasileira e elas não se dão conta que são práticas pertencentes às presenças das religiões de matrizes africanas. Então, as crianças têm uma "febrinha", aí você toma um chá, manipulação de ervas tem duas tradições, uma tradição afro-indígena.

"Ah, uma criança tá doentinha", você vai "mandar rezar". Isso são tradições que estão muito presentes e que são marcadas nos seios das famílias católicas, nas famílias cristãs, mas que são práticas do cotidiano das religiões de presenças africanas.

4. Na sua perspectiva, qual a função social que os terreiros exercem para as comunidades em que estão inseridas?

Nós, enquanto povos de terreiro, precisamos perceber hoje que nós somos uma religião que traduz, mantém tradições de outrora, mas nós somos pertencentes a esse mundo. Então ainda está difícil fazer uma mobilização com os sacerdotes e sacerdotisas, fazendo com que essas comunidades compreendam, esses "egbés" compreendam que nós somos corpos políticos. A identidade de você se autodeclarar de terreiro é um ato político. E que toda construção religiosa ela precisa se envolver nas questões sociopolíticas da sociedade, a qual nós estamos inclusas.

Então, por exemplo, a igreja católica ela desenvolve uma campanha que modifica o caminhar social de toda a sociedade, ela lança campanha contra isso, contra aquilo, contra "não sei o quê", organiza as pessoas num pensar social. E infelizmente ou felizmente, ou talvez o tempo seja agora, nós estamos, enquanto povos de terreiro, um pouco "aquém".

Nós temos muitas lideranças preparadas Brasil a fora, mundo a fora, mas pelo quantitativo que somos, essa representatividade política ela é quase inexistente. Para dar um exemplo disso, nós não conseguimos ter ainda participantes de um pleito eleitoral, candidatas e candidatos que se identifiquem enquanto religiosos de matrizes de africanas e que se coloquem nessa predisposição social de encarar a política dentro dessa ótica, dentro dessa cosmovisão. Falo nos três poderes e em todos os âmbitos. E as pessoas que lá estão, elas assumem cargos, estão em postos que a gente pode dizer que são postos de destaques nos governos, mas elas não estão ali por conta dessa posição (condição) de pessoas religiosas. Não estou dizendo que tem que ter, mas que é uma referência, como você tem um prefeito que é pastor, um deputado que é pastor, um vereador que é pastor... E outra coisa, eles querem ser reconhecidos assim, todos os candidatos religiosos são conhecidos e se candidatam em nome da religião, (exemplo) não é "Antônio", é "Pastor Antônio".

5. Como você analisa o recente cenário político brasileiro em relação ao combate ao racismo religioso, especialmente no contexto das tradições afro-brasileiras? Como essa conjuntura têm impactado a liberdade de praticar e expressar suas crenças?

Minha observação sobre isso é que a luta é enorme para que a gente não perca a nossa identidade, precisamos ter uma compreensão sobre o processo de surgimentos dos terreiros de Candomblés no Brasil. Precisamos entender que esse surgimento sempre foi um surgimento urbano, pela própria característica sociológica e antropológica de surgimento dos terreiros no Brasil. Nós não temos que sucumbir a um discurso neoliberal que diz que a gente incomoda e que a gente vá buscar lugares mais distantes, de difícil acesso, de difícil existência para manutenção do nosso culto, porque isso são discursos que está ali embrincado na sociedade, porque o racismo ele é algo tão estrutural, que mesmo pessoas que estão na luta cotidiana antirracista, elas acabam absorvendo e reproduzindo esse discurso em várias práticas.

O racismo está estruturado, embrincado nas relações capitalistas e isso são coisas que nós não conseguimos nos desvencilhar, nós não temos uma outra forma de relação monetária, nem de aquisição de coisas que não seja sob a ótica do capitalismo.

O capitalismo influencia totalmente no processo de racismo nas relações de raça e classe, inclusive traz com ele a teoria da prosperidade, quanto mais distante estiverem os terreiros, em roças, tornando aqueles lugares monumentais grandes e enormes, são terreiros onde as pessoas vão se dar bem etc, etc, etc.

Então é um discurso que, infelizmente, ele tem se colocado no meio de nós e parte dos nossos tem absorvido muito isso. Então esse racismo ambiental parte do princípio de que nós precisamos estar cada vez mais distante das cidades para não incomodar, para os nossos "ebós" não estarem nas encruzilhadas da cidade, para que nossas práticas, nosso dia a dia não fira o que está posto numa realidade social. Então o racismo ambiental para as religiões de matrizes africanas eu analiso nesse contexto, isso está ficando cada dia mais difícil sustentar.

6. Para você, o que representa a criação dessa data, 21 de março, em celebração ao Dia Nacional das Tradições de Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé? A Lei estadual nº 9.404, institui o mês de combate ao racismo e à intolerância religiosa, intitulado “Abril Verde”, e também cria o Selo de Combate ao Racismo Religioso, que reconhece instituições engajadas na luta pela liberdade religiosa. Para você, qual a importância dessa lei para as religiões de matrizes africanas?

Todos os marcos regulatórios que nos favorecem em primeiro ponto são importantíssimos (...). Eles constroem um arcabouço de marcos regulatórios para nós que constituem aquilo que a gente chama de ações afirmativas, esse é um ponto para gente extremamente importante.

Quando elas surgem, a gente consegue vislumbrar um horizonte do reconhecimento que as tradições africanas e afro-brasileiras elas compõem o que a gente chama do cenário cultural da população brasileira. Então, sobre essas presenças africanas e essas presenças religiosas nesse contexto a gente tem a forma de vestir, de dançar, de comer, de falar, o nosso vocabulário, dentre tantas outras questões identitárias que constituem a gente, o povo brasileiro, a nação brasileira como povos remanescente de uma cultura africana que formam essa cultura afro-brasileira e que traz esse contexto religioso, que é um contexto de resistência, de ancestralidade desse povo.

Nós já vamos atravessar quase três séculos de existência por essa terra e é importante esse marco regulatório para a gente. E como é dicotômico a gente aprovar legislações, marcos regulatórios, em um lugar que não nos respeita. Então você tem um abril verde, você tem uma legislação estadual, que passou em discussão, pressupõe-se, na Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a gente não consegue tirar aquele crucifixo dali.

Ou a gente não consegue acrescentar outras simbologias que possam representar as mais variadas vertentes religiosas, para que a gente compreenda o que é a laicidade do país e a diversidade que nós temos, pelo menos no Estado de Sergipe.

Então isso é contraditório e como é contraditório... Você aprova uma lei ali e aquela lei não vai ser cumprida naquele lugar que está sendo, porque há uma manutenção daquele crucifixo ali. (Isso) É prova do quanto é difícil combater o racismo religioso e não aceitar outros símbolos é dizer que a intolerância religiosa, que são coisas bem distintas, mas que são muito correlatas e congruentes, é presente cotidianamente.

7. Iyá, a Resolução 715 do Conselho Nacional de Saúde reivindica ao Ministério da Saúde o reconhecimento das manifestações da cultura popular dos povos tradicionais de matriz africana e das Unidades Territoriais Tradicionais de Matriz Africana como equipamentos promotores de saúde e cura complementares do SUS? Como você acredita que essa medida pode impactar positivamente as comunidades afro-brasileiras e as práticas religiosas dos terreiros?

Nós criamos muitas ações afirmativas para o nosso povo de acesso, mas a gente não tem de manutenção disso. É ótimo, é, criou isso mas não criou o espaço com cargo para que a mãezinha e o paizinho dediquem oito horas de trabalho numa unidade de saúde, para que a gente possa diminuir as filas, para que a gente possa ter outro acolhimento, sabe? É tudo no modus operandi que está posto, ancestralidade não enche barriga. Sendo muito sincera com isso...

É um marco regulatório, é um reconhecimento que as nossas práticas elas podem fazer parte de uma medicina diferenciada, de uma medicina que trabalha com a prevenção e não com diagnóstico e tratamento, mas que trabalhe com a medicina de fato preventiva, uma medicina muito revolucionária. Contudo, nós não somos vistos como profissionais, promotores de saúde. Então nos colocam numa unidade de saúde para fazer acolhimento da população e nós não somos remunerados por isso, é bacana reconhecer? É. É interessante a ciência perceber que os espaços espirituais são espaços curativos? Ótimo. Nós podemos caminhar juntos com essa medicina tradicional que está posta, conseguimos. Mas a gente precisa ser remunerados para isso, porque nós estamos ali trabalhando para a população.

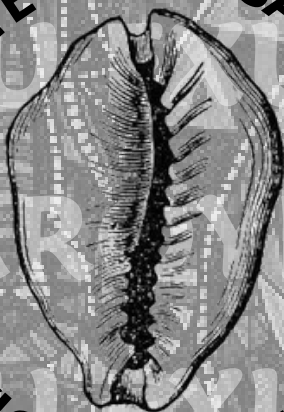
8. Tendo também uma trajetória acadêmica, como você tem observado a produção científica no trabalho com as temáticas relacionadas aos povos tradicionais de terreiro?

Eu vejo que nós ainda parecemos um "rato de laboratório". Tem um monte de gente branca que não é da religião, que tem capital material e que usa do capital simbólico das religiões de presenças africanas, de nós, para se capitalizar, para se reafirmar dentro dos seus ambientes acadêmicos e sem nenhum retorno para a comunidade que o fez existir enquanto pesquisador, enquanto escritor, enquanto profissional daquela área.

Seria muito interessante que o fomento pudesse existir para os estudantes, que são estudantes bolsistas, estudantes negros cotistas, que as fundações, os institutos de fomento à pesquisa abrissem mais editais que favorecessem as pessoas que estão dentro das comunidades, às pessoas que fazem parte dessa comunidade de fato fazerem a pesquisa com o olhar de intervir naquela comunidade.

E não no sentido de você se tornar referência dentro de uma área, ser visto como um pesquisador, e nem sequer ter a "delicadeza", vou falar a palavra "delicadeza", de dar um retorno. Entendendo que hoje tem comitês de ética para a pesquisa, sabe? Mas as pessoas se utilizam do nosso capital intelectual, das nossas tecnologias ancestrais e não vem no terreiro nem devolver, ao menos, uma foto do dia da pesquisa. Se fez um livro, não vem devolver nenhum livro. Não faz nenhuma atividade de lançamento, sequer lançando os locais, aos quais eles pesquisaram. Então, eu vejo muita coisa sendo produzida sem ser feita por nós. Tem um ditado, eu acho interessante essas palavras, "nada de nós sem nós", mas ainda para alguns contextos está sendo tudo de nós sem nós. Não estou dizendo que não existem pesquisas, existem, mas eu estou fazendo um recorte dos 100% que existem, a maior parte que passa dos 50%, muito mais, é de pessoas que são neófitas na nossa religião.

* RESPEITE O MEU SAGRADO *
O DIABO EXU NÃO É



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme apresentado, a presente cartilha foi formulada para abordar as tradições religiosas de matrizes africanas e sua relação com os direitos humanos. Dessa forma, é impossível discutir a temática sem analisar as relações diaspóricas no Brasil, pois desde a sua instituição, fundamentada na escravização de pessoas racializadas, pretas, pardas e indígenas, até hoje a dita reparação histórica não aconteceu, e consequentemente temos como força estruturante do Estado brasileiro, o racismo, e suas inúmeras vertentes.

Segundo Nogueira (2020), o racismo religioso afeta a relação de uma pessoa racializada e sua crença, desde que associada a uma religião de matriz africana. Essa associação, condena a existência da religião por conta da sua origem, práticas e rituais, por estarem fora dos padrões hegemônicos, de uma cultura, prática e crença reiteradamente fortalecida pelos processos civilizatórios.



Assim, as vítimas do racismo religioso em sua maioria são pessoas racializadas praticantes dessas religiões, já que aqui existe uma alteridade fundada na inexistência dessas religiões.

Sobre essa violência, Beatriz Moreira Costa, conhecida como Mãe Beata de Yemonjá e Valdina Pinto, conhecida como Makota Valdina afirmam: “Não queremos ser toleradas. Queremos ser respeitadas”. Com isso, a ideia de intolerância religiosa e seu enfrentamento, não é suficiente para o combate ao racismo religioso, uma vez que a ideia de “ser tolerado”, suportado ou ainda, aturado, não garante proteção jurídica às vítimas desse crime.

À vista disso, os marcadores de “raça” e “religião” são estrategicamente articulados em práticas que tem como um de seus efeitos, o racismo religioso. Logo, a mobilização contra o “racismo religioso”, é um movimento social, na qual sua prática carrega uma marca racial relacionada às religiões de matrizes africanas.



Por esse fator, a luta pela garantia das práticas das religiões afro-brasileiras é contínua, isto posto é de grande importância a instituição do dia 21 de março, como Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas. Bem como a instituição do Selo do Combate ao Racismo Religioso do Estado de Sergipe com a finalidade de reconhecer o trabalho das instituições e organizações comprometidas com a valorização e promoção da diversidade étnico-racial e religiosa com fins a fomentar a superação do racismo religioso e o racismo, ainda como forma de educar e orientar a nossa sociedade para um convívio ecumênico.

17 de abril de 2024, Aracaju-SE

Isis Nicoly Mangueira da Conceição

Abian do Ilé Àsé Ojú Ifá Ní Sahara,
Advogada e Mestranda em Direitos Humanos PPGD/UNIT



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. Lei N° 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em 20 de mar. de 2024.

CARNEIRO, Sueli. A construção do outro como não-ser como fundamento do ser. 2005. Tese (Doutorado em Filosofia e Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

DIOP, Cheikh Anta. A Unidade Cultural da África Negra: esferas do patriarcado e do matriarcado na antiguidade clássica. 2. ed. Trad. Silvia Cunha Neto. Angola: Pedago, 2014. (Original publicado em 1959).

FERNANDES, Nathalia Vince Esgalha. A raiz do pensamento colonial na intolerância religiosa contra religiões de matriz africana. Revista Calundu, [S. l.], v. 1, n. 1, 2017. DOI: 10.26512/revistacalundu.v1i1.7627. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistacalundu/article/view/7627>. Acesso em: 20 mar. 2024.

FOLHAPE, 2016. Disponível em: <http://www.folhape.com.br/noticias/noticias/cotidiano/2016/11/16/NWS,6481,70,449,NOTICIAS,2190-DIA-INTERNACIONAL-TOLERANCIA-LEVANTA-DISCUSSAO-SOBRE-RESPEITO-DIFERENCAS.aspx>. Acesso em: 20 mar. 2024.

GAIA, Ronan. Orixás, nkises e voduns: as nomenclaturas e etnias dos sagrados nos candomblés ketu, bantu e jeje. Revista Calundu. Vol.5, N.1, Jan-Jun 2021

REFERÊNCIAS

NOGUEIRA, Sidnei. (2020), *Intolerância religiosa* São Paulo: Editora Jandaíra.

SANTANA, Marcos (Org.). Mãe Stella de Oxossi: estrela nossa, a mais singela! Salvador: Pimenta Malagueta Editora / Egba – Empresa Gráfica da Bahia, 2014.

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS (SDH). Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil (2011 –2015):resultados preliminares. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos; organização Alexandre Brasil Fonseca, Clara Jane Adad. –Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, SDH/PR, 2016.

SILVA, Vagner Gonçalves da (org.). (2007), *Intolerância religiosa Impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro* São Paulo: Edusp.

SOUZA, Aldaci de. Abril verde: Roda de conversa discute o combate à intolerância religiosa. Assembleia Legislativa Estado de Sergipe. 08.04.2024. <https://al.se.leg.br/abril-verde-roda-de-conversa-discute-o-combate-a-intolerancia-religiosa/>

TÖLÖLYAN, Khachig. Diáspora studies: past, present and promise. IMI Working Paper Series, 2011, n. 55, p.1-14. Disponível em: .

KILEURY, O.; OXAGUIÃ, V. O Candomblé Bem Explicado: Nações Bantu, Iorubá e Fon. Rio de Janeiro: Pallas, 2014.



INFORMAÇÕES E CONTATOS ÚTEIS

Se o crime tiver **acabado de ocorrer**:
A vítima pode acionar o **190 (Polícia Militar)**.

Se for um **crime recorrente**:
Denunciar pelo número **181 (Disque-denúncia)**.

Para registrar a ocorrência:
Delegacia Especial de Crimes Homofóbicos, Raciais e de
Intolerância (DEACHRI) - DAGV (DEPARTAMENTO DE
ATENDIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS)
Endereço: Rua Itabaiana, 258 - São José,
Aracaju - SE, 49015-110, Brasil
Telefone: (79) 3205-9400



Outros telefones úteis:

Defensoria Pública do Estado de Sergipe:
SEDE ADMINISTRATIVA
Endereço: Tv. João Francisco da Silveira, nº 44, Bairro Centro,
(Continuação da Av. Barão de Maruim).
Telefone: (79) 3205-3800

Central de Atendimento Defensora Diva Costa Lima
Endereço: Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral,
nº 1436 Bairro Jardins.
Telefone: (79) 3205-3700

**Central de Atendimento Defensor Público Elias Hora
Espinheira**

Endereço: Fóruns Integrados II – Av. Visconde de Maracaju,
S/N, Bairro 18 do Forte.

Telefone: (79) 3234-5400 / (79) 3234-5402

Defensoria Pública – Fórum Integrados III

Endereço: Av. Paulo Machado Pimentel, nº 170,
DIA, Inácio Barbosa

Telefone: (79) 3234-5500/ (79) 3234-5502

Defensoria Pública Criminal e Cível

Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Av. Presidente Tancredo
Neves, S/N, Bairro Capucho.

Telefone: (79) 3226.3500 - Geral

(79) 3226-3526 – Cível/ (79) 3226-3525 – Criminal

Câmara Cível e Criminal

Endereço: Tribunal de Justiça – Praça Fausto Cardoso, nº 112,
Bairro Centro.

Telefone: (79) 3226-3100

Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe

Atendimento presencial: 07h ÀS 14h – 2º andar, sala 219
Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, 505 – Centro
Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho

Telefone: (79) 3209-2400

Coordenadoria de Promoção da Igualdade

Étnico-Racial (Copier)

Telefone: (79) 3209-2400.

**Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e
Cidadania**

Endereço: Rua Santa Luzia, 680, São José.

Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira,
das 7h às 13h; e das 15h às 17h

Telefone: (79) 3179-7676

A grayscale photograph of hands playing a drum, likely a tambo, with a focus on the fingers and the drum's surface. The image is slightly blurred, creating a sense of movement and rhythm.

**Programa de Mestrado e
Doutorado em Direitos Humanos
da Universidade Tiradentes**

apoio:

Unit  **UNIVERSIDADE
TIRADENTES**

 **EDITORA UNIVERSITÁRIA
TIRADENTES**

 **COMUNIDADE
OJU IFÁ** 